



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone (0462) 52-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/93

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal Nº 1.240/90, 04.10.90 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o parágrafo 3º do Art 103, Seção VI da Licença para Tratamento de Interesses Particulares, da Lei Municipal Nº 1.240/90 de 04.10.90 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS que passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 3º - A LICENÇA PODERÁ SER CONCEDIDA PELO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1.993.

Fazolo
SADI FAZOLO

Prefeito Municipal